

## **SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2017 PMT**

### **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS EM REGIME DE MUTIRÃO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, representada por seu Secretário o Sr. Darcizio Bona, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o *Município de Timbó através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, promoveu credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Timbó/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota), Edital de Credenciamento nº 05/2017 PMT*
- *há Ofício de lavra do Secretário o Sr. Darcizio Bona com justificativas a manutenção do serviço no ano de 2019 visto estes serviços serem necessários e imprescindíveis a manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola devendo ser prorrogado e reajustados os valores constantes dos itens do edital.*
- *serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/12/19, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;*
- *tratar-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"")*
- *... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);*
- *o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º*

003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos*. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 05/2017 PMT;
- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 05/2017, mediante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
E DEMAIS CONDIÇÕES**

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 05/2017 fica por este Termo, prorrogado até a data de 31/12/2019.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 – Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

O valor do objeto relacionado nos itens 01 e 02 do presente edital ficam reajustados nos moldes previstos no edital, conforme termo justificativa ora anexo, em conformidade com item 15 do edital de credenciamento nº 05/2017, conforme segue:

ITEM	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	UNIDADE	DESCRÍÇÃO
01	R\$ 94,57	m <sup>2</sup>	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 20CM, COM MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO
02	R\$ 82,24	m <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA (TIPO TIJOLÃO), COM FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO

## **RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 05/2017, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 17 de dezembro 2018.

**DARCÍZIO BONA**  
**Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola**